



Prefeitura Municipal de Eugénópolis
CEP: 36.855-000 – Minas Gerais

DECRETO Nº 151/2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 31/08/2021
ASS: [Assinatura]

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751/21 que altera o decreto nº 10.464. De 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 164 e 165 da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, que formaliza, reconhece e fomenta ações culturais no município de Eugénópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.170, de 13 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização, estrutura e organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Eugenópolis.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, o DECRETO 48.059, DE 08/10/2020, que dispõe sobre os procedimentos necessários para aplicação, pelo Estado de Minas Gerais, dos recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, **Juarez Luiz Breijão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Seção II do art. 91, IX, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - O poder Executivo do Município de Eugenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro das competências relativas à implementação das ações culturais no âmbito municipal, executará políticas de cultura para o fomento, a criação, produção e divulgação de bens culturais, para a implementação da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas e outras ações que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Eugenópolis, nos termos do

artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, para acompanhamento e organização da implementação dos recursos destinados ao Município de Eugenópolis, conforme Decreto nº 10.751/21 que altera o Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 Art. 2º, § 4º, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Eugenópolis, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV- Apresentar sugestões para as minutas de regulamentação municipal da lei 14.017/2020.

Parágrafo Único- Fica a Prefeitura Municipal de Eugenópolis, juntamente com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aplicação dos recursos destinados ao Município, conforme artigo 2º, parágrafo 4º do Decreto nº 10.751/21, que regulamenta a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, e, ainda, conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Eugenópolis deverá emitir Portaria própria, nomeando gestor e tesoureiro para a efetivação dos repasses de que trata a lei 14.017/2020.

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Eugenópolis mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento das diversas

manifestações e espaços culturais que são exemplificadas em todo o território do Município de Eugenópolis.

Art. 5º - O cadastro de que trata o Art. 4º fica instituído também como uma das formas necessárias para a obtenção dos fomentos implementados com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art.6º - O Cadastro Municipal de que trata o Art. 4º servirá como ferramenta para o mapeamento das diversas manifestações culturais, bem como aos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, sejam eles individuais e/ou jurídicos, assim como o ponto de cultura e os espaços culturais, em atendimento ao arts. 44 a 50 da Lei nº 3.806 de 17 de maio de 2017 - capítulo VI que trata do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 7º - Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Eugenópolis, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam comprovadamente, atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo Único: Entende-se aqui por Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura todos os indivíduos nascidos e/ou estabelecidos dentro do território do Município de Eugenópolis, incluindo seus distritos e o Distrito sede, que exerçam atividades de produção cultural, direta e ou indiretamente.

Art. 8º - Para fins deste Decreto, conforme Art 6º, considera-se:

I – Trabalhador (a) da Cultura individual (pessoa física): artista, artesãos, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II–Coletivos - grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura - entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura - entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços culturais - consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 9º - Para o cadastramento é necessário que o Trabalhador (a) procure a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sediada no endereço: Avenida Joao Paulo II. Centro – Eugenópolis ou através, Telefone: 32 3724-1905 ou acesse Cadastro Individual - Pessoa Física e Cadastro de espaços e coletivos, Grupos Culturais, Pessoa Jurídica e MEIs: através do e-mail culturaeugenopolis@gmail.com para efetuar seu cadastramento.

§ 1º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e para ser efetivado tem que ser preenchido em sua totalidade;

§ 2º - O preenchimento deste cadastro não gera ônus para nenhuma das partes envolvidas, como não gera vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

Art.10º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Eugenópolis.

Parágrafo Único - Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis, observado o disposto nas Leis Federais de números 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art.11- No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo Agente Cultural e/ou Coletivos, Grupos Culturais, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor a avaliação das manifestações culturais, bem como os espaços, conforme Art. 12 e ainda fazer a análise e validar a veracidade do Trabalhador(a) de Cultura como também dos Coletivos, bem como dos Pontos de Cultura, Pontão de Cultura e dos Espaços Culturais, conforme Art. 8º.

Art.12 - O poder Executivo deverá por Portaria, criar o Comitê Gestor de Avaliação Cultural.

§ 1º - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural terá como objetivo analisar o Cadastro de Trabalhador (es) de Cultura, conforme Art. 4º, validando sua veracidade ou não.

§ 2º - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural terá em sua composição 5 membros, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Eugenópolis.

Art.13 - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural deverá ser composto por:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V – 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Art.14 - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural de que trata o artigo 12, deverá também fazer a análise dos proponentes inscritos no (s) Edital (ais) que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art.15 - Dos recursos provenientes da União, não serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, tendo em vista o quantitativo de recursos recebidos e o número de entidades cadastradas na categoria.

Art.16 - Conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, o Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

I- Será destinado um montante de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para editais específicos de premiação, de reconhecimento cultural e para o pagamento de despesas diversas, prestação de serviços e outros em função de todas as etapas de execução deste Plano de Ação.

II- Serão selecionados 30(trinta) projetos artístico-culturais, em âmbito geral, que tiveram suas atividades culturais TOTALMENTE paralisadas em razão da Pandemia de Covid 19, para Premiação, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

III- Serão selecionados 44 (quarenta e quatro) projetos artístico-culturais, em âmbito geral, que tiveram suas atividades culturais PARCIALMENTE paralisadas em razão da Pandemia de Covid 19 para Premiação, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

IV- Serão selecionados 02 (dois) projetos artístico-culturais, em âmbito geral, para gravação de clipe cultural em Áudio Visual, para divulgação da Cultura Local, no valor de R\$4.984,14 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) cada, totalizando R\$9.968,29 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo Único - O Edital permitirá projetos digitais ou presenciais, ou as duas versões em um mesmo projeto.

Art.17 - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, NÃO é de responsabilidade dessa municipalidade estando a cargo do Governo do Estado e/ou Governo Federal, mediante previsão orçamentária e prorrogação do Programa, seguindo os seguintes Critérios para sua concessão:

I- Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratório;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 3º do art. 15º desta Lei;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

§ 1º - O recebimento da renda emergencial está limitado a 2(dois) membros da mesma unidade familiar;

§ 2º - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

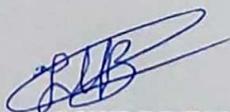
Art.18 - Os recursos provenientes desta lei terão seus repasses realizados pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.19 – A prestação de Contas relativa aos valores recebidos, pelos contemplados em cada edital, sendo considerado que a modalidade de PREMIAÇÃO se dará por meio de relatório técnico final disponibilizado em anexo a cada edital, juntamente com o comprovante da contrapartida exigida pelo mesmo instrumento.

Parágrafo Único - O prazo para e prestação de contas se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos;

Art.20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eugenópolis-MG, 31 de agosto de 2021.



JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal de Eugenópolis